EMENDA LEGISLATIVA N° 07/2021
TIPO: MODIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar nº 05, de 04 de março de 2021.
Origem: Poder Executivo.

Cria o cargo temporário de excepcional interesse público: Agente de Fiscalização Temporária, e dá outras providências.

Art. 1º Fica modificado o §1º do artigo 1º, do Projeto de Lei Complementar nº05/2021, passando a constar com a seguinte redação:
Art. 1º ...
~~§1º A função do Agente de Fiscalização Temporária é de cunho provisório e emergencial, a fim de suprir as necessidades temporárias de excepcional interesse público, principalmente em casos de pandemias, epidemias, calamidades e emergências públicas.~~
Art. 1º …
§1º A função do Agente de Fiscalização Temporária é de cunho provisório e emergencial, a fim de suprir as necessidades temporárias de excepcional interesse público, relativas à pandemia do Covid-19.

Art. 2º Fica modificado o artigo 2º e seu § 1º, do Projeto de Lei Complementar nº05/2021, passando a constar com a seguinte redação:
~~Art. 2º A contratação do Agente de Fiscalização Temporária deve obedecer a Lei Complementar Municipal nº 16, de 03 de dezembro de 2007 ou lei que venha substituí-la, satisfazendo o despacho motivado e fundamentado da Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico para cada situação específica.~~
~~§1º O prazo das contratações ocorrerá de acordo com o disposto no artigo 4º c/c inciso I da Lei Complementar Municipal nº 16/2007.~~
Art. 2º A contratação do Agente de Fiscalização Temporária deve obedecer a Lei Complementar Municipal nº 16, de 03 de dezembro de 2007 ou lei que venha substituí-la, satisfazendo o despacho motivado e fundamentado da Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico para a situação específica da pandemia do Covid-19.
§1º O prazo das contratações será de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por igual período por uma única vez.

Art. 3º Fica alterado o artigo 5º do Projeto de Lei para inclusão de artigo, passando a constar com a seguinte redação:

~~Art. 5º Esta Lei Complementar Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.~~

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

Art. 5º As penalidades e graduação de multa(s) decorrentes de eventuais infrações contrárias às leis, decretos resoluções ou atos baixados pelo Poder Público Municipal no uso de seu poder de polícia observarão o disposto no Código Tributário Municipal e, ainda, por Decreto do Poder Executivo por meio do poder regulamentar.

Art. 4º Fica alterado o artigo 5º do Projeto de Lei, passando a constar com a seguinte redação:

~~Art. 5º Esta Lei Complementar Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.~~

Art. 6º Esta Lei Complementar Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam modificados a alínea "a" e os itens 1, 8 e 10 da alínea "b" do Anexo do Projeto de Lei Complementar nº05/2021, passando a constar com a seguinte redação:

ANEXO

I - cargo: Agente de Fiscalização Temporária;

~~a) descrição sintética: atender as necessidades temporárias oriundas de situações de pandemias, epidemias, calamidades públicas, emergências públicas e temporadas de verão.~~

a) descrição sintética: atender às necessidades temporárias oriundas de situações da pandemia do Covid-19.

b) atribuições típicas:

~~1. supervisionar as atividades decorrentes de calamidades públicas, surtos endêmicos ou pandêmicos e de temporada de veraneio;~~

1. supervisionar as atividades decorrentes da pandemia do Covid-19;

...

~~8. fiscalizar o comércio ambulante e a prestação de serviços, exigindo a exibição da respectiva licença;~~

8. orientar o comércio ambulante e a prestação de serviços, solicitando a exibição da respectiva licença;

...

~~10. supervisionar atividades exercidas por comércios e prestadores de serviços quando relacionadas as atribuições decorrentes de calamidades públicas, surtos endêmicos ou pandêmicos e de temporada de veraneio;~~

10. supervisionar as atividades exercidas por comércios e prestadores de serviços, quando relacionadas às atribuições decorrentes da pandemia do Covid-19;

...

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

Art. 6º Esta emenda legislativa entra em vigor com a conversão do Projeto de Lei Complementar nº05/2021 em Lei, nos termos do artigo 6º do referido Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 11 de março de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Izabel Correia Marcondes	Ivan Pinto da Luz	Luiz Martins Junior
Presidente	Vice-Presidente	Membro
[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Gerson dos Santos Chaves	Izabel Correia Marcondes	Fernando dos Santos Silva
Presidente	Vice-Presidente	Membro
[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Luiz Martins Junior	Ivan Pinto da Luz	Izabel Correia Marcondes
Presidente	Vice-Presidente	Membro
[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ezequiel de Andrade	Ivan Pinto da luz	Luiz Martins Junior
Presidente	Vice-Presidente	Membro
[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

INCORPORAÇÃO TEXTUAL DA EMENDA nº07/2021

Projeto de Lei Complementar nº 05, de 04 de março de 2021.
Origem: Poder Executivo.

Cria o cargo temporário de excepcional interesse público: Agente de Fiscalização Temporária, e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Coordenadoria da Defesa Civil da Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico, e conforme o artigo 37, incisos I e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, o cargo temporário de excepcional interesse público de Agente de Fiscalização Temporária.

~~§1º A função do Agente de Fiscalização Temporária é de cunho provisório e emergencial, a fim de suprir as necessidades temporárias de excepcional interesse público, principalmente em casos de pandemias, epidemias, calamidades e emergências públicas.~~

§1º A função do Agente de Fiscalização Temporária é de cunho provisório e emergencial, a fim de suprir as necessidades temporárias de excepcional interesse público, relativas à pandemia do Covid-19. (Redação dada pela Emenda 07/2021)

§2º A descrição sintética do cargo descrito no caput do artigo 1º, assim como suas atribuições, número de cargos, enquadramento, requisitos para provimento e carga horária estão descritas do anexo desta Lei Complementar.

~~Art. 2º A contratação do Agente de Fiscalização Temporária deve obedecer a Lei Complementar Municipal nº 16, de 03 de dezembro de 2007 ou lei que venha substituí-la, satisfazendo o despacho motivado e fundamentado da Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico para cada situação específica.~~

Art. 2º A contratação do Agente de Fiscalização Temporária deve obedecer a Lei Complementar Municipal nº 16, de 03 de dezembro de 2007 ou lei que venha substituí-la, satisfazendo o despacho motivado e fundamentado da Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico para a situação específica da pandemia do Covid-19.(Redação dada pela Emenda 07/2021)

~~§1º O prazo das contratações ocorrerá de acordo com o disposto no artigo 4º c/c inciso I da Lei Complementar Municipal nº 16/2007.~~

§1º O prazo das contratações será de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por igual período por uma única vez. (Redação dada pela Emenda 07/2021)

§2º A contratação do Agente de Fiscalização Temporária não gerará estabilidade para seu detentor.

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

§3º É vedado todo e qualquer desvio de função dos ocupantes do(s) cargo(s) Agente de Fiscalização Temporária.

Art. 3º As despesas decorrentes da criação dos cargos públicos temporários criado por esta Lei Complementar Municipal correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º O disposto nesta Lei Complementar Municipal não se aplica ao trabalho voluntário.

Art. 5º As penalidades e graduação de multa(s) decorrentes de eventuais infrações contrárias às leis, decretos resoluções ou atos baixados pelo Poder Público Municipal no uso de seu poder de polícia observarão o disposto no Código Tributário Municipal e, ainda, por Decreto do Poder Executivo por meio do poder regulamentar. (Redação dada pela Emenda 07/2021)

Art. 6º Esta Lei Complementar Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.(Redação dada pela Emenda 07/2021)

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 11 de março de 2021.

ANEXO

I - cargo: Agente de Fiscalização Temporária;

~~a) descrição sintética: atender as necessidades temporárias oriundas de situações de pandemias, epidemias, calamidades públicas, emergências públicas e temporadas de verão.~~

a)a) descrição sintética: atender às necessidades temporárias oriundas de situações da pandemia do Covid-1. (Redação dada pela Emenda 07/2021)

b) atribuições típicas:

~~1. supervisionar as atividades decorrentes de calamidades públicas, surtos endêmicos ou pandêmicos e de temporada de veraneio;~~

1. supervisionar as atividades decorrentes da pandemia do Covid-19; (Redação dada pela Emenda 07/2021)
2. fiscalizar e expedir notificações, fazendo cumprir a legislação municipal;
3. realizar quaisquer diligências exigidas pelo serviço;
4. prestar informações em processos relacionados às respectivas atividades;
5. emitir autos de infração fiscal de acordo com a legislação vigente;
6. comunicar à autoridade competente as irregularidades encontradas;
7. notificar e autuar as atividades irregulares seguindo o procedimento administrativo;

~~8. fiscalizar o comércio ambulante e a prestação de serviços, exigindo a exibição da respectiva licença;~~

8. orientar o comércio ambulante e a prestação de serviços, solicitando a exibição da respectiva licença; (Redação dada pela Emenda 07/2021)
9. proceder o monitoramento nas praias e nos logradouros públicos do Município;

~~10. supervisionar atividades exercidas por comércios e prestadores de serviços quando relacionadas as atribuições decorrentes de calamidades públicas, surtos endêmicos ou pandêmicos e de temporada de veraneio;~~

10. supervisionar as atividades exercidas por comércios e prestadores de serviços, quando relacionadas às atribuições decorrentes da pandemia do Covid-19; (Redação dada pela Emenda 07/2021)

11. ter conhecimento da legislação municipal aplicável;
12. participar de cursos de aperfeiçoamento;
13. exercer outras atividades afins.

c) número de cargos:10;

d) equiparação funcional, de acordo com os anexos I, IV e V da Lei Municipal n 155, de 09 de janeiro de 2003:

1. grupo ocupacional
4 – Fiscalização;
2. nível de vencimento: “V;
3. carga horária: 40 horas semanais.

e) requisitos para provimento: Ensino médio completo com CNH AB;

f) recrutamento: Processo Seletivo Público de provas ou de provas e títulos ou de títulos.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 11 de março de 2021.

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

JUSTIFICATIVA À EMENDA Nº07/2021
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2021

Cria o cargo temporário de excepcional interesse público: Agente de Fiscalização Temporária, e dá outras providências.

A presente proposta de emenda visa atender a orientação do Corpo Jurídico do Poder Legislativo, com fins a garantir a legalidade da norma e a permitir seu cumprimento nos termos dos princípios constitucionais e em respeito às demais regras do ordenamento jurídico brasileiro, especialmente o disposto no parecer jurídico nº550/2021:

> "… Assim, após análise, destaca-se que o Projeto de Lei Complementar n. 05/2021 merece reparos para melhor adequação do presente Projeto de Lei à legislação e à jurisprudência de regência, a fim de que o Projeto de Lei em análise especifique, com maior clareza, os seguintes pontos:
> a) maior especificação, no Projeto de Lei, acerca da hipótese do excepcional interesse público que fundamenta a propositura (situação pandêmica, calamidade pública ou outro), com a exata indicação da referida situação no Projeto;
> b) a previsão da duração da situação de forma singular, recomendando-se que o período a ser descrito no referido projeto seja de no máximo 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a manutenção da situação excepcional de interesse público a ser justificada; e
> c) a modificação das funções do cargo que se pretende criar a fim de que as atribuições se relacionem exatamente com as funções especiais relacionadas à situação de excepcional interesse público.
> Desta feita, opina-se pelo prosseguimento do presente Projeto de Lei desde que observada a orientação supracitada pelo Poder Executivo."...

Neste contexto, apresenta-se a presente emenda para apreciação dos nobres Pares.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 11 de março de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Izabel Correia Marcondes	Ivan Pinto da Luz	Luiz Martins Junior
Presidente	Vice-Presidente	Membro
[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Gerson dos Santos Chaves	Izabel Correia Marcondes	Fernando dos Santos Silva
Presidente	Vice-Presidente	Membro
[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Luiz Martins Junior Presidente [assinado digitalmente]	Ivan Pinto da Luz Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Izabel Correia Marcondes Membro [assinado digitalmente]

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ezequiel de Andrade Presidente [assinado digitalmente]	Ivan Pinto da luz Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Luiz Martins Junior Membro [assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador